CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5452/2022

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa SABRINA SOARES DA SILVA CONSULTORIA - ME, Autorizados pelo Edital nº 3306/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SABRINA SOARES DA SILVA CONSULTORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.222.447/0001-27, sediada na Rua Cel. Baltazar de Bem, nº 1493, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.540-000, representada neste ato pela Sra. Sabrina Soares da Silva, brasileira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 4110129998/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 030.345.900-08, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1390, Centro, Cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si o que seque:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa na área de produção de eventos a fim de organizar e promover os Festejos Farroupilhas nos dias 13 a 20 de setembro de 2022, compreendendo os serviços listados abaixo, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital 3306/2022.

- Serviços de sonorização para a cerimônia de abertura dos desfiles do dia 13 e 20 de setembro;
- Fornecimento de Pulseiras/bracelete para identificação dos cavalos para o desfile;
- Transporte de 18 cavalos em caminhão adequado de Caçapava do Sul até o município de Canguçu, totalizando 153 km percorridos;
- Transporte de alimentos e materiais para a cavalgada em caminhão tipo baú, saindo de Caçapava do Sul acompanhando todo o trajeto da cavalgada de 04/09/22 atê

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

13/09/22, totalizando 190 km percorridos;

- Caminhão de apoio para transporte de cavalos acompanhando todo o trajeto da cavalgada de 04/09/22 até 13/09/22, totalizando 190 km percorridos;
- Fornecimento de alimentos e materiais para o evento da cavalgada, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, sendo que caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregado no evento serem de boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
 - c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e ordem de serviço;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Agir com presteza, urbanidade, cordialidade e respeito aos participantes do evento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta Reais), cujo valor será efetuado em até 05 (cinco) dias após a realização do Evento. Os valores individuais estabelecidos para cada serviço são os seguintes:



CNPJ 88 142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caç apava do Sul

Descrição dos Serviços	Valor Contratado
- Serviços de sonorização para a cerimônia de abertura dos	R\$ 3.400,00
desfiles do dia 13 e 20 de setembro;	
- Fornecimento de Pulseiras/bracelete para identificação dos	R\$ 450,00
cavalos para o desfile;	K\$ 450,00
- Transporte de 18 cavalos em caminhão adequado de Caçapava	7.0.
do Sul até o município de Canguçu, totalizando 153 km	R\$ 6.000,00
percorridos;	
- Transporte de alimentos e materiais para a cavalgada em	R\$ 6.000,00
caminhão tipo baú, saindo de Caçapava do Sul acompanhando	
todo o trajeto da cavalgada de 04/09/22 até 13/09/22, totalizando	
190 km percorridos;	
- Caminhão de apoio para transporte de cavalos acompanhando	
todo o trajeto da cavalgada de 04/09/22 até 13/09/22, totalizando	R\$ 3.800,00
190 km percorridos;	
- Fornecimento de alimentos e materiais para o evento da	
cavalgada, conforme descrito no Termo de Referência, parte	R\$ 5.600,00
integrante deste Edital.	

- § 1º Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.
- § 2º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- § 3º Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.
- § 4° O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5° § 3° da Lei nº 1600/2003.
- § 5º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - 07.02.13.695.0113.2.094 33.90.39.00 Red. 529 Rec. 01.

DAS PENALIDADES:

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 10 do Edital nº 3306/2022.

CLÁUSULA SEXTA: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo do dia 04 de setembro a 20 de setembro de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor: Stener Camargo de Oliveira, CPF nº 030.847.920-38, RG 5109655828, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 955, Apto 403, centro, Caçapava do Sul.

Fiscal: Daiana Nunes dos Santos, CPF nº 002.527.360-44, RG 1052196787, residente e domiciliada na Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.5700-000.

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 06 de setembro de 2022.

Empresa Sabrina Soares da Silva Consultoria-ME.

Contratada

Giovani Arrestoy da Silva

Prefeito Municipal